

GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). Deaf People in the Criminal Justice System: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2021. 354p.

Helano da Silva Santana-Mendes¹
Universidade Federal de Roraima

Telma Cedraz dos Santos²
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Silvana Aguiar dos Santos³
Universidade Federal de Santa Catarina

No âmbito do sistema de justiça criminal de qualquer país, a garantia de um processo justo e equânime é essencial para a sociedade como um todo. No entanto, quando se trata das pessoas surdas dentro desse sistema, uma série de obstáculos e desafios outros são apresentados, sendo-lhes, portanto, negados os seus “direitos humanos”.

O livro *Deaf People in the Criminal Justice System: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice* [Pessoas surdas no Sistema de Justiça Criminal: tópicos selecionados sobre defesa, encarceramento e justiça social], publicado pela Gallaudet University Press em 2021, mergulha nessa temática tão relevante e atual, oferecendo uma análise acerca da necessidade de “políticas de tradução”, “políticas de interpretação” e “justiça linguística” no contexto do sistema de justiça criminal, no qual, especificamente, uma parcela pequena da população de pessoas surdas dos Estados Unidos e do Reino Unido está inserida.

¹ Professor Assistente no curso de Bacharelado em Letras Libras da Universidade Federal de Roraima. Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (PGET) da Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do Núcleo de Pesquisa em Interpretação e Tradução de Línguas de Sinais – InterTrads e do Grupo de Pesquisas em Estudos da Linguagem, Libras, Educação Especial e a Distância e Tecnologias – GPELET, ambos cadastrados pelo CNPQ.

² Pós-graduada em Educação Especial com Ênfase em Práticas Inclusivas pelo Centro de Ensino Superior Dom Alberto. Licenciada em Língua de Sinais Brasileira – Português como Segunda Língua (LSB-PSL) pela Universidade de Brasília e em Pedagogia pela Faculdade UniFAHE. Servidora pública da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). Chefe do Núcleo de Ensino e Pesquisa (NUEP) da Região Sudoeste (SES/SRSSO).

³ Professora no Departamento de Língua de Sinais Brasileira – DLSB e no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (PGET) da Universidade Federal de Santa Catarina. Vice-líder do Núcleo de Pesquisa em Interpretação e Tradução de Línguas de Sinais – InterTrads. Membro do Grupo de Políticas Linguísticas Críticas, ambos cadastrados pelo CNPQ. Coordenadora Geral do Programa de Extensão TILSJUR – Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais em Contextos Jurídicos.

A obra examina as lacunas de comunicação enfrentadas por essas pessoas desde o momento da prisão até a participação nos procedimentos judiciais e destaca de forma crítica a importância da tradução e da interpretação para garantir os “direitos linguísticos” que essas pessoas têm durante todo o processo legal. O livro oferece, ainda, esclarecimento aos profissionais da área jurídica, operadores do direito, dos Estudos da Tradução e dos Estudos da Interpretação, uma vez que ressalta a necessidade de abordagens em âmbito jurídico para garantir a equidade no acesso à justiça, para que esse sistema não continue cometendo injustiças, sejam elas de quaisquer formas, e isso inclui as injustiças “linguísticas”.

O livro foi organizado por Debra Guthmann⁴, Gabriel I. Lomas⁵ e Damara Goff Paris⁶. Os organizadores atribuem, na forma de homenagem, a coorganização de Gabriel Anthony Martin (*in memoriam*), que, carinhosamente, é chamado pelos autores de “Tony” Martin⁷ devido à sua grande contribuição para a comunidade surda americana.

Ao todo, a coletânea reúne artigos escritos por 18 autores, contabilizando um total de 354 páginas. Está dividido em: Introdução; Seções (Partes I, II e III); Contribuições (minibiografia dos autores) e um Índice remissivo (figuras, notas e tabelas). Os capítulos, por sua vez, estão distribuídos dentro de cada parte, sendo um total de 12 capítulos,

⁴ “Debra Guthmann é uma renomada palestrante, gestora, pesquisadora, professora e advogada, com quatro décadas de experiência significativa em atendimento à comunidade surda. Guthmann desempenhou um papel central como consultora principal em uma bolsa federal concedida pela Universidade Estadual de Wright, no estado de Ohio, concentrando-se na validação de instrumentos de triagem em língua de sinais americana (ASL) relacionados à saúde mental, abuso de substâncias químicas e desenvolvimento profissional” (Guthmann; Lomas; Paris, 2021, local. 7513, tradução nossa).

⁵ “Gabriel I. Lomas é professor e conselheiro do Departamento de Educação e Psicologia Educacional da Universidade Estadual do Oeste de Connecticut. Possui vasta experiência em avaliação psicológica e aconselhamento para pessoas surdas. Ele concentra seu trabalho em colaboração próxima com vítimas e agressores, em vários casos contra o bem-estar infantil em todo os Estados Unidos. O professor Lomas também realizou diversas avaliações forenses para juizes e advogados, sendo frequentemente procurado como perito, especialista em casos envolvendo surdos, tanto como vítimas quanto na qualidade de réus” (Guthmann; Lomas; Paris, 2021, local. 7559, tradução nossa).

⁶ “Damara Goff Paris é professora associada e diretora de bolsas de Administração de Serviços de Reabilitação no programa de Educação de Conselheiros da Universidade Estadual Emporia, no Kansas. Ela capacitou profissionais para agências privadas, sem fins lucrativos, corporativas e governamentais, incluindo aconselhamento e gerenciamento do *Program Connection* (Programa Conexão) — uma instalação de saúde mental, sem fins lucrativos, para indivíduos surdos. Durante seu período no Programa, ela atuou como advogada, defendendo indivíduos surdos que foram encarcerados ou que passaram pelo sistema de justiça criminal na condição de réus e/ou testemunhas” (Guthmann; Lomas; Paris, 2021, local. 7533, tradução nossa).

⁷ “[...] presidente do Departamento de Estudos Surdos e Educação de Surdos na Universidade Lamar [no Texas] por mais de 20 anos e, antes de seu falecimento em [23 de] outubro de 2016, atuou como diretor executivo do Escritório de Planejamento e Avaliação e como ligação da Associação Sul de Faculdades e Escolas – Comissão de Faculdades da Universidade Lamar. Teve um total de 33 anos de docência e formação de professores na área de educação de surdos. Martin era fluente em ASL e lecionava cursos de graduação, pós-graduação e doutorado. Suas principais áreas de interesse incluíam direito educacional e surdo, administração e liderança, e questões de educação superior. Ele era um escritor e gestor de bolsas ativo” (Guthmann; Lomas; Paris, 2021, local. 7563, tradução nossa).

respectivamente nesta ordem: Parte I – Investigação e avaliação (capítulos 1 a 3), Parte II – Teoria, prática e serviços especializados (capítulos 4 a 7) e Parte III – Aspectos legais (capítulos 8 a 12). Cada capítulo é composto por uma síntese que antecede sua introdução.

Os organizadores começam o livro com uma Introdução. O objetivo é apresentar os autores por meio de uma síntese do conteúdo que abrange cada capítulo. Além disso, justificam, para os leitores, alguns pontos importantes acerca da temática. Por exemplo, de imediato, relatam que houve preocupação da parte de alguns autores quando decidiram pela escolha do título do livro. Na visão de alguns, o termo “justiça criminal” (*criminal justice*), no título, poderia ser mal compreendido quando relacionado à surdez.

No entanto, ao trazerem para o público essa discussão, os organizadores consideraram a alta relevância da temática, uma vez que denunciavam a falta de justiça – cometida pelo próprio sistema *de* justiça – quando se trata de indivíduos surdos, entre eles, aqueles em privação de liberdade. Dessa maneira, os organizadores, para demarcar o território da cultura surda, fazem uma apresentação sobre o que irá ser tratado ao longo do livro. Para isso, trazem uma definição acerca da palavra “surdo” que será usada em todos os capítulos, com o intuito de justificar e tornar conhecido para os profissionais da área jurídica e os operadores do direito à existência das visões “sociocultural” e “patológica” da surdez.

Esse esclarecimento conceitual é importante, pois, geralmente, é a partir desse olhar – o modelo médico – que os sistemas de justiça criminal inferem ações e, por conseguinte, tomam decisões – muitas vezes injustas – sobre as pessoas surdas. Nesse ínterim, Guthmann, Lomas e Paris (2021) justificam o uso da palavra “surdo” da seguinte maneira:

[...] usamos a palavra “surdo” para nos referirmos a todas as pessoas que podem se identificar como surdos, surdocegos, surdos com outra deficiência, ensurdecidos e deficientes auditivos. Essa definição é consistente com a oferecida pelo National Deaf Center [Centro Nacional de Surdos] (2020) e reconhece que muitas pessoas têm uma identidade que é fluida, muda ao longo do tempo e varia conforme o contexto. Historicamente, uma das visões mais dominantes dos surdos tem sido um modelo médico no qual a perda auditiva é vista como um déficit de saúde que carece de intervenção médica. Quando se refere ao modelo médico, as pessoas surdas às vezes são mencionadas como surdos, deficientes auditivos ou pessoas com deficiência auditiva. O termo “deficiente auditivo”, embora em algum momento considerado apropriado para uso, não é mais a terminologia preferida. Os membros da comunidade surda identificam-se como um grupo linguístico e cultural minoritário e expressam isso utilizando a letra “S” maiúscula na palavra “Surdo”. A comunidade surda nos Estados Unidos usa a Língua de Sinais Americana (ASL) como língua compartilhada. As pessoas *culturalmente surdas*

estão incluídas na nossa utilização de “surdo” ao longo deste livro⁸ (Guthmann; Lomas; Paris, 2021, p. viii-ix, grifo nosso, tradução nossa).

É importante salientar que as discussões trazidas no livro pelos autores abrangem o contexto das pessoas surdas americanas e britânicas, respectivamente. De acordo com Guthmann, Lomas e Paris (2021, p. viii, tradução nossa), a escolha pelos dois países se deu porque os sistemas de justiça criminal de ambos “[...] têm algumas semelhanças, assim como diferenças, e os desafios enfrentados pelas pessoas surdas no sistema de justiça criminal são globais”⁹. Ainda nesse contexto, os organizadores situam que as pessoas surdas às vezes eram encontradas em privação de liberdade em uma única unidade prisional, enquanto outras eram espalhadas em diferentes unidades. Por exemplo, a unidade prisional de Estelle (Huntsville, Texas) detinha cerca de 80 pessoas.

Há ainda o duplo preconceito. O primeiro é o “linguístico”, marcado pelo aspecto modal da língua. O segundo é em caráter da “pessoa com deficiência”. Assim, os autores enfatizam que essas pessoas surdas, que estavam no sistema prisional, eram apelidadas – tanto pelos agentes prisionais quanto por outras pessoas presas que não eram surdas – de “*Sitting Stones*” (Pedras Sentadas), quando se referiam às pessoas surdas que passavam a maior parte do tempo sentadas, assistindo à TV, sem interagir com os presos que escutavam.

No capítulo 1, *Demographics and etiology in deafness: sociocultural elements of relevance to the criminal justice system* [Demografia e etiologia na surdez: elementos socioculturais de relevância para o sistema de justiça criminal], Damara Goff Paris, E. Basil Kessler e Gabriel A. “Tony” Martin denunciam a falta de informações estatísticas no sistema de justiça criminal estadunidense sobre a população surda privada de liberdade.

Os autores alegam que, infelizmente, os profissionais da área jurídica e operadores do direito não têm compreensão acerca da surdez. Nesse aspecto, salientam que ainda impera no

⁸ No original: “[...] we use the word ‘deaf’ to refer to all people who may identify as deaf, deafblind, deaf disabled, hard of hearing, late-deafened, and hearing impaired. This definition is consistent with the one offered by the National Deaf Center (2020) and recognizes that many people have an identity that is fluid, changes over time, and fluctuates with the setting. Historically, one of the more dominant views of deaf people has been a medical model in which hearing loss is viewed as a health deficit in need of medical intervention. When referring to the medical model, deaf people are sometimes referred to as deaf, hearing impaired, or people with hearing loss. The term ‘hearing impaired,’ although at one time considered to be appropriate to use, is no longer the preferred terminology. Members of the Deaf community identify as a linguistic and cultural minority group and designate this by capitalizing the ‘D’ in ‘Deaf.’ The Deaf community in the United States uses American Sign Language (ASL) as the shared language. Culturally Deaf people are included in our use of ‘deaf’ throughout this book.” (Guthmann; Lomas; Paris, 2021, p. viii-ix).

⁹ No original: “[The legal systems in Great Britain and the United States] have some similarities as well as some differences, and the challenges faced by deaf people in the criminal justice system are global” (Guthmann; Lomas; Paris, 2021, p. viii).

sistema de justiça criminal dos Estados Unidos a visão patológica da surdez, a qual enxerga esses indivíduos apenas pelo caráter da deficiência – isto é, a ausência da audição –, e não pela perspectiva sociocultural.

É, portanto, a partir de uma demografia que os autores buscam coletar dados com o objetivo de mapear a população privada de liberdade e apresentar para os leitores, em especial aqueles que são profissionais da área jurídica e operadores do direito, que os indivíduos surdos existem. Para tanto, os autores consideram ser de suma importância apontar para o fenômeno “surdez” dentro desse sistema, a partir de um estudo etiológico, ou seja, do campo conceitual que constitui as pessoas surdas, pois elas estão presentes e detêm direitos humanos, dentre estes os direitos linguísticos.

De acordo com Mizrahi *et al.* (2016 *apud* Paris; Kessler; Martin, 2021), a *RespectAbility* – organização americana, apartidária e sem fins lucrativos – tem se dedicado à promoção do empoderamento e da autodefesa das pessoas com deficiência, com o intuito de combater estigmas e propagar a igualdade de oportunidades. Essa organização fez um levantamento acerca das pessoas com deficiência dentro do sistema prisional e estimou que

[...] 153.000 indivíduos surdos estão encarcerados em cadeias ou prisões estaduais e federais. Suas estatísticas foram baseadas em um relatório especial do Departamento de Justiça dos EUA [...], que afirmou que 6,5% de todos os prisioneiros são surdos ou têm uma dificuldade auditiva grave e que desses 8% eram brancos, 3,1% negros/afro-americanos, 6,9% hispânicos/latinos, 8,4% de duas ou mais raças e 7,9% de outras raças (incluindo índios americanos e nativos do Alasca, asiáticos, havaianos nativos e outras ilhas do Pacífico; U.S. Department of Justice, 2015). O relatório refere ainda que os reclusos têm frequentemente mais do que uma deficiência¹⁰ (Paris; Kessler; Martin, 2021, local.¹¹ 347, tradução nossa).

Para os autores, esses dados, por mais espantosos que sejam, são genéricos e analisados a partir da visão médica da surdez. Por exemplo, os dados informados pelo relatório especial do Departamento de Justiça americano (*U.S. Department of Justice*), em 2015, não forneciam dados de pessoas surdas mortas por agentes do Estado, apenas mencionam o caso de um homem com deficiência auditiva grave que era entalhador. Esse homem – John Williams¹² –

¹⁰ No original: “RespectAbility (Mizrahi *et al.*, 2016) estimated that 153,000 deaf individuals are incarcerated in jails or state and federal prisons. Their statistics were based on a special report by the U.S. Department of Justice [...], which stated that 6.5% of all prisoners are deaf or have a serious hearing difficulty and that of these 8% were White, 3.1% Black/African American, 6.9% Hispanic/Latino, 8.4% two or more races, and 7.9% Other (including American Indian and Alaska Natives, Asian, Native Hawaiian, and other Pacific Islanders; U.S. Department of Justice, 2015). The report also stated that prisoners often had more than one disability” (Paris; Kessler; Martin, 2021, local. 347).

¹¹ Nesta resenha, indicamos a localização das citações, em vez de páginas, pois a leitura foi realizada no Kindle.

¹² Alguns autores optaram por trocar os nomes das pessoas surdas envolvidas.

descia a rua segurando sua faca de entalhar quando a polícia o viu e lhe ordenou, pelas costas, fora do seu campo de visão, que largasse a faca. Por não responder às ordens dos policiais, acabou sendo morto com cinco tiros.

Os autores recuperam outros pesquisadores que trazem relatos de casos envolvendo surdos e o sistema de justiça criminal. Por exemplo, em Dakota do Norte, Christine Stein encontrava-se presa porque ligou para a polícia – por meio do *Video Relay Services* (Serviço de Retransmissão de Vídeo)¹³ – solicitando auxílio para ajudar um homem que estava prestes a cometer suicídio em sua casa. Os policiais que foram atender a ocorrência prenderam-na, porque pensaram que ela queria assassinar o homem. Esse problema de comunicação gerou injustiças linguísticas, pois a falta de políticas de tradução e de políticas de interpretação dentro do sistema de justiça criminal daquele país fez com que seus direitos linguísticos fossem negados. De acordo com os autores: “Foi-lhe negado [a Christine Stein] um intérprete durante o interrogatório, a detenção e sua audiência no tribunal. As acusações foram retiradas quando ela, finalmente, teve acesso a um intérprete de língua de sinais”¹⁴ (Paris; Kessler; Martin, 2021, local. 365, tradução nossa).

Os autores denunciam, no tópico *Issues around collection of data* [Questões relacionadas à coleta de dados], que os índices acerca da população “culturalmente surda” são quase inexistentes e que os poucos dados que talvez possam representá-los são difíceis de serem validados, pois impera a óptica da surdez patológica. Para eles, toda essa questão gera uma problemática maior no que tange à utilização de instrumentos que podem identificar os indivíduos surdos. Por exemplo, em formulários oficiais, as perguntas a serem feitas poderiam constar se a pessoa surda é falante de ASL e/ou se tem identificação cultural – ou não. Há ainda a falta de políticas de tradução para dar acesso aos questionários. A maioria deles apresenta perguntas feitas em inglês escrito. Isso intimida as pessoas culturalmente surdas a preencherem e, conseqüentemente, a não participarem de uma pesquisa, porque o questionário não está traduzido em ASL.

¹³ De acordo com o documento *Consumer Guide* [Guia do Consumidor] da *Federal Communications Commission* (FCC) [Comissão Federal de Comunicações] dos Estados Unidos, revisado em julho de 2022, o Serviço de Retransmissão de Vídeo permite que pessoas com deficiência auditiva, falantes da Língua de Sinais Americana, se comuniquem por meio de equipamento de vídeo, em vez de texto digitado, com pessoas que não são surdas. Esse serviço, embora seja semelhante pelo aspecto modal da retransmissão por vídeo, está longe de ser equivalente ao ofertado pelas Centrais de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em muitos municípios brasileiros, inclusive aos ofertados por instituições privadas – se é que existem.

¹⁴ No original: “She was denied an interpreter during questioning, booking, and her court appearance. The charges were dropped when she finally had access to a sign language interpreter” (Paris; Kessler; Martin, 2021, local. 365).

Já em relação aos surdos que estão no sistema prisional, os autores relatam a falta de coesão dos dados coletados e dão sugestões que, a princípio, podem não fazer sentido algum ou mesmo ser irrelevantes para os profissionais da área jurídica e os operadores do direito. Esses dados são de suma importância para uma melhor compreensão da população surda no sistema de justiça criminal, pois é a partir deles que é possível trabalhar em outras políticas com o intuito de diminuir – ou sanar – as barreiras comunicacionais e as deficiências do próprio sistema.

Por fim, os autores fazem recomendações para que o sistema de justiça criminal possa acrescentar mais perguntas nos questionários disponíveis – e nos que serão criados no futuro – com o objetivo de coletar dados mais assertivos e confiáveis quando for realizado um estudo demográfico com a população surda privada de liberdade.

No capítulo 2, *Assessing linguistic incompetence in the criminal justice and mental health systems* [Avaliação da incompetência linguística nos sistemas de justiça criminal e saúde mental], Roger C. Williams apresenta alguns casos em que, no processo jurídico, consta o envolvimento de surdos não falantes de ASL e/ou sem fluência nessa língua que passaram pelo sistema mas que foram “diagnosticados” por profissionais das áreas sociais e de saúde como tendo “transtornos de linguagem”.

O autor faz referência ao documento *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* [Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais], elaborado em 2013 pela *American Psychiatric Association* (APA) [Associação Americana de Psiquiatria]. Ele afirma que: “Pela primeira vez, esse diagnóstico reconheceu, especificamente, que os indivíduos que usam uma língua de sinais também podem ter um transtorno de linguagem” (Williams, 2021, local. 679, tradução nossa)¹⁵, sendo, portanto, necessário avaliar os critérios que definem a “competência linguística” e/ou a sua falta em indivíduos surdos.

Essas avaliações são importantes de serem consideradas porque trazem informações relevantes – mas também preocupantes –, pois denunciam casos de “incompetências linguísticas”. O autor salienta que, da mesma maneira que algumas pessoas não surdas têm disfluências, as pessoas surdas também podem ter ao se comunicarem na língua de sinais. Além da disfluência, o autor apresenta outros transtornos de linguagem que já foram pesquisados na academia e que também envolvem pessoas surdas.

¹⁵ No original: “For the first time, this diagnosis specifically recognized that individuals who use a sign language could also have a language disorder” (Williams, 2021, local. 679).

Além disso, o autor reconhece que essas incompetências linguísticas são geradas, no caso das pessoas surdas, devido à “privação linguística”. Conforme o autor, isso ocorre porque: “Na ausência de exposição a uma língua de sinais natural durante o período crítico para o desenvolvimento da linguagem, muitas crianças surdas são privadas das experiências de aprendizagem da linguagem que resultariam em uma língua nativa completa”¹⁶ (Williams, 2021, local. 732, tradução nossa).

O manual supramencionado apresenta razões médicas e psiquiátricas que consideram que, em algumas pessoas não surdas que são réus, faltam competências linguísticas para comparecer em juízo. Essas incompetências linguísticas são nomeadas como “disfluências” – como já mencionado – e/ou afasias, níveis graves de autismo, paralisia cerebral, deficiência intelectual, transtornos mentais e outros. Todos eles se estendem aos réus surdos; no entanto, na visão de Williams (2021), a menos que eles se enquadrem dentro dessas condições, essa população como um todo não pode ser avaliada exclusivamente por esse manual.

Quando se alega que um indivíduo não é competente para ser julgado, cabe ao tribunal demonstrar que o indivíduo é realmente competente para prosseguir. [...] Embora a determinação da competência seja de exclusiva responsabilidade do tribunal, é prática corrente que o tribunal solicite uma avaliação e um relatório, a partir dos quais o juiz tomará uma decisão. Apesar de a utilização de avaliações de comunicação ainda estar em fase de desenvolvimento, fazer uso de algum tipo de procedimento formal fornece ao tribunal alguma confiança de que possui as informações necessárias para chegar a uma conclusão¹⁷ (Williams, 2021, local. 733, tradução nossa).

Assim, o autor salienta que o avaliador linguístico deve levar em consideração alguns elementos com os quais deve estar familiarizado ao realizar a avaliação da capacidade linguística do réu surdo. Inicialmente, é imprescindível verificar se o indivíduo compreende plenamente quais são as defesas disponíveis, sendo capaz de discernir diversos fundamentos e apreender as consequências inerentes a cada um deles. Além disso, é fundamental assegurar que o arguido esteja devidamente consciente de seus direitos legais, bem como demonstre

¹⁶ No original: “Absent the exposure to natural sign language during the critical period for language development, many deaf children are deprived of the language learning experiences that would result in a full, native language” (Williams, 2021, local. 732).

¹⁷ No original: “When it is alleged that an individual is not competent to stand trial, it is incumbent on the court to demonstrate that the individual is indeed competent to proceed. [...]. Although the determination of competence is solely within the court’s purview, it is standard practice for the court to request an assessment and report from which the judge will then make a determination. The use of communication assessments is still in the developmental stage, but using some type of formal procedure provides the court with some confidence that it has the information needed to come to a conclusion” (Williams, 2021, local. 733).

conhecimento acerca da ampla gama de veredictos possíveis e das implicações decorrentes de uma eventual condenação.

Ainda segundo o autor, é preciso que o avaliador linguístico examine a capacidade do réu surdo em recordar e relatar fatos relacionados às suas ações e ao seu paradeiro em momentos específicos, visto que tal aspecto possui relevância significativa no contexto do processo legal. Para tanto, é igualmente pertinente avaliar a habilidade do arguido em manter uma defesa consistente, sustentando seus argumentos de forma lógica e coerente ao longo do transcurso processual.

Além disso, faz-se necessário observar se o arguido é capaz de manter a atenção diligente, permanecendo atento ao depoimento das testemunhas e informando seu advogado acerca de quaisquer distorções ou alegações incorretas que possam surgir. Por último, mas não menos importante, Williams (2021) considera que é imprescindível avaliar se o réu apresenta capacidade para tomar decisões simples em resposta a alternativas claramente explicadas, desde que estas lhe sejam devidamente apresentadas de forma clara e compreensível.

No capítulo 3, *Research methods with deaf people in the justice system* [Métodos de investigação com pessoas surdas no sistema de justiça], Raychelle L. Harris e Donna M. Mertens abordam a investigação relacionada às questões linguísticas e culturais associadas à surdez dentro do contexto do sistema de justiça criminal. As autoras enfatizam que aqueles que se dedicam à pesquisa envolvendo pessoas surdas no âmbito desse sistema encontrarão, em seu texto, um guia útil para auxiliar na elaboração de seus métodos de investigação. Embora o processamento das provas físicas não seja afetado pela audição do indivíduo acusado, inúmeras questões linguísticas e culturais surgem quando a pessoa que “acessa” o sistema de justiça criminal é surda. Essas questões desempenham um papel importante ao considerarmos a realização de pesquisas com pessoas surdas e suas experiências dentro desse sistema.

Um dos momentos em que essas questões se tornam evidentes é no primeiro encontro com um agente da autoridade, quando barreiras comunicativas podem surgir devido à falta de preparo e de recursos adequados para lidar com a surdez. Harris e Mertens (2021) reforçam que essas barreiras podem dificultar a compreensão mútua e prejudicar a eficácia da interação entre as partes envolvidas. Nesse contexto, salientam que, à medida que o processo segue adiante, desde a detenção até o julgamento, é importante reconhecer que as questões

linguísticas e culturais relacionadas à surdez podem continuar a afetar a comunicação e a compreensão da pessoa surda durante as diferentes etapas do processo judicial.

As autoras enfatizam que um desafio para os pesquisadores que estudam essa pequena proporção de indivíduos surdos dentro do sistema de justiça criminal é a falta de bancos de dados de pessoas surdas presas na maioria das instituições prisionais americanas. Harris e Mertens (2021) afirmam que localizar e acompanhar membros da comunidade surda requer a colaboração ativa de indivíduos surdos em todo o país. Além disso, essa dificuldade na identificação dos surdos presos reflete os desafios enfrentados na realização de pesquisas com essa população, abordando também o status das comunidades surdas, sendo, portanto, um reflexo de um grupo cultural e linguístico minoritário.

As pessoas surdas no âmbito das SLC [*Sign Language Communities* – Comunidades de Línguas de Sinais] incluem toda a gama de diversidade encontrada na população em geral, com as camadas adicionais de complexidade relacionadas aos níveis e ao tipo de capacidades auditivas e de fala, incluindo a utilização de tecnologias auditivas, tais como aparelhos auditivos e implantes cocleares [...]. Esta definição também inclui as pessoas surdas que podem não ter tido acesso a línguas de sinais no início da vida, mas que, em vez disso, dependem da sua audição residual, da leitura dos lábios, da realização e leitura de gestos e expressões faciais para comunicar com outras pessoas. As pessoas que se tornam surdas mais tarde na vida também são incluídas porque, fundamentalmente, todas as pessoas surdas enfrentam barreiras à comunicação, independentemente de serem fluentes em línguas de sinais ou de possuírem alguma capacidade auditiva ou de fala, particularmente em nossa sociedade dominada e dependente da audição¹⁸ (Harris; Mertens, 2021, local. 1146, tradução nossa).

As autoras destacam a importância de considerar as particularidades das comunidades surdas e suas necessidades específicas quando se trata de prisão e liberdade condicional. Para embasar essa abordagem, elas propõem a adoção de seis princípios axiológicos, os quais envolvem a análise e a compreensão dos princípios éticos, morais e culturais que orientam as ações e escolhas humanas. A partir desses princípios axiológicos, elas adotam um pressuposto ontológico, que busca investigar as características essenciais e propriedades dos seres e fenômenos, bem como suas relações entre si.

¹⁸ No original: “Deaf people within SLC include the full range of diversity found in the general population with the added layers of complexity related to levels and type of auditory and speaking capabilities, including their use of auditory technologies such as hearing aids and cochlear implants (Harris et al., 2009). That definition also includes deaf people who may not have had access to sign languages early in life but instead may rely on their residual hearing, reading lips, making and reading gestures and facial expressions while communicating with other people. People who become deaf later in life are also included because, fundamentally, all deaf people experience barriers to communication, regardless of whether they are fluent in sign language or have some hearing or speaking abilities, particularly in our hearing-dominant and hearing-reliant society” (Harris; Mertens, 2021, local. 1146).

Pensar no pressuposto ontológico é ir além de uma teoria filosófica da justiça. É preciso que ele seja transformador. Harris e Mertens (2021) recuperaram o incidente envolvendo indivíduos surdos e um policial no estado do Texas: de acordo com a versão dos surdos, eles não entenderam o que o policial estava dizendo; contudo, na versão do policial, os surdos não responderam à sua ordem, o que o levou a algemá-los e tratá-los de modo rude.

A partir desse contexto, o pressuposto ontológico transformador sustenta que as versões da realidade são influenciadas pelas diferentes posições sociais dos envolvidos, incluindo o estatuto de ser uma pessoa que escuta ou ser uma pessoa surda. Além disso, enfatiza que a aceitação de uma versão da realidade em detrimento de outra pode ter consequências terríveis para aqueles que têm menos poder ou influência.

Assim sendo, os investigadores têm a responsabilidade ética de planejar seus estudos de forma a permitir a emergência dessas diferentes versões da realidade. Isso inclui a análise crítica das fontes das versões da realidade e uma análise inferencial cuidadosa das consequências de aceitar uma versão em detrimento de outra. Em outras palavras, as autoras consideram que é importante refletir sobre as perspectivas e as experiências de todos os envolvidos, levando em conta as implicações sociais e éticas das diferentes versões da realidade antes de tirar conclusões ou de tomar decisões.

No capítulo 4, *School-To-Prison nexus: deaf youth and the juvenile justice system* [O Nexo Escola-Prisão: jovens surdos e o sistema de justiça juvenil], Gabriel I. Lomas apresenta uma análise dos casos envolvendo jovens surdos que cometeram atos infracionais e foram internados no sistema de justiça juvenil dos Estados Unidos. No texto, o autor relaciona a escola e as medidas socioeducativas voltadas a jovens em conflito com a lei, independentemente da situação de ser surdo ou não.

Lomas (2021) ressalta que a escassez de dados sobre adultos surdos é um desafio significativo, visto que tais informações são limitadas e pouco divulgadas publicamente. Essa lacuna de dados se torna ainda mais preocupante quando direcionamos nosso olhar para a população surda juvenil envolvida nesse subsistema, exigindo uma atenção especial à proteção da privacidade das crianças surdas que também podem estar nele. O autor salienta que é fundamental abordar essa falta de informações e buscar estratégias para coletar dados confiáveis e abrangentes, a fim de compreender melhor a situação e as necessidades específicas dos jovens surdos no sistema de justiça juvenil. Essa falta de dados compromete a

formulação de políticas e a implementação de intervenções efetivas, tornando-se uma barreira para a promoção da justiça e da equidade nesse contexto.

Foram identificados nove pontos de conexão que desempenham um papel significativo na transição da escola para a instituição socioeducativa. Esses pontos estão relacionados a diversos fatores que contribuem para essa trajetória, tanto no âmbito da criança e da família quanto no contexto social mais amplo. O autor enfatiza que as deficiências no desenvolvimento linguístico e a falta de conhecimento são elementos-chave nesse processo, resultando em mal-entendidos durante a interação com autoridades – policiais, defensores públicos, juízes, advogados – e com o sistema de justiça criminal.

Ademais, variáveis originárias do sistema social, como a qualidade da educação recebida, a forma como a lei é aplicada, o bem-estar infantil e o funcionamento da justiça juvenil, desempenham um papel importante na transição para a internação de crianças e jovens surdos. É alarmante constatar que, atualmente, essa população está sub-representada no sistema de justiça, o que demonstra, de modo claro, a urgente necessidade de se abordar essa desproporção.

Diante dessa realidade, Lomas (2021) considera que tanto os pesquisadores quanto os profissionais que trabalham nesses sistemas devem estar cientes dos fatores que contribuem para essa ligação entre a escola e as instituições socioeducativas. Assim, é essencial que esses atores empreendam esforços para identificar recursos e estratégias que possam levar a resultados mais positivos e justos para as crianças e os jovens surdos internados.

No capítulo 5, *Substance use disorders among deaf offenders* [Transtornos por uso de substâncias entre surdos infratores], Debra Guthmann e Márcia Kolvitz afirmam que especialistas em justiça criminal reconhecem a presença significativa de problemas de abuso de substâncias entre os indivíduos presos, muitas vezes agravados por comorbidades de doenças mentais. O capítulo é desenvolvido a partir da história de dois homens surdos infratores, usuários de substâncias químicas. De acordo com as autoras:

A presença de deficiências concomitantes tem sido estudada ao longo das últimas décadas, mas há informações muito limitadas disponíveis, especialmente relacionadas a infratores surdos que têm problemas de abuso de substâncias. Ao longo deste capítulo, são incluídas as experiências de dois homens surdos – Alan e Robert – para fornecer ao leitor *insights* sobre as vivências de infratores surdos com problemas de abuso de substâncias. Esses homens começaram a consumir álcool e outras drogas na adolescência, cometeram crimes e enfrentaram consequências significativas em suas vidas devido ao abuso de substâncias e às

interações relacionadas com o sistema de justiça¹⁹ (Guthmann; Kolvitz, 2021, local. 1970, itálico nosso, tradução nossa).

As autoras salientam que muitos indivíduos – surdos e não surdos – podem recorrer ao uso de substâncias como uma forma de lidar com problemas de saúde mental ou dores físicas. O período de encarceramento oferece uma oportunidade de contato e tratamento para pessoas que seriam de difícil alcance se estivessem fora do sistema prisional. Assim, a reclusão proporciona acesso ao tratamento de forma razoável.

Guthmann e Kolvitz (2021) enfatizam que a promoção de programas eficazes dentro do sistema prisional é essencial para atender às necessidades desses indivíduos e garantir o apoio necessário para superar problemas relacionados ao uso de substâncias. No entanto, o tratamento para abuso e dependência, de certa maneira, é limitado para indivíduos privados de liberdade, sobretudo para pessoas surdas.

Para as autoras, existe ainda uma significativa discrepância nas prisões estaduais e federais entre os serviços de tratamento disponíveis para pessoas com dependência química, a participação dos detentos e a necessidade desses serviços. Elas concordam que a falta de opções de tratamento para detentos não surdos já é motivo de grande preocupação, mas é ainda mais problemática para a comunidade surda. Sem acesso adequado e prestação de serviços apropriados, as pessoas surdas permanecerão encarceradas, com altos índices de reincidência e sem oportunidade de se reintegrarem plenamente à sociedade.

Dessa maneira, elas concluem fazendo algumas recomendações que abrangem diversas esferas, desde variados tipos de tratamentos até cuidados com a saúde (física, mental, emocional e espiritual). Além disso, destacam que existe uma necessidade urgente de enfrentar a falta de programas baseados em evidências para essa população e a escassez de programas acessíveis de abuso de substâncias e saúde mental em todo o país.

No capítulo 6, *Deaf people within the justice system: insights from the United Kingdom* [Pessoas surdas no sistema de justiça: percepções do Reino Unido], Susan O'Rourke, Sally Austen e Elizabeth Wakeland focam na análise da pesquisa realizada no contexto do Reino Unido, voltada para a compreensão das práticas criminosas envolvendo pessoas surdas. O

¹⁹ No original: “The presence of co-occurring disabilities has been studied over the past few decades, but very limited information is available, especially related to deaf offenders who have substance abuse issues. Throughout this chapter, the experiences of two deaf men – Alan and Robert – are included to give the reader some insights into the life experiences of deaf offenders with substance abuse issues. These men started drinking alcohol and using other drugs as teenagers, committed crimes, and experienced significant consequences in their lives due to substance abuse and related interactions with the judicial system” (Guthmann; Kolvitz, 2021, local. 1970).

objetivo foi investigar se existiam padrões específicos de comportamento criminoso mais ou menos prováveis dentro das comunidades surdas. No entanto, O'Rourke, Austen e Wakeland (2021), assim como outros pesquisadores, ressaltam que a pesquisa sobre os caminhos que levam ao envolvimento em crimes nessa população é limitada. Isso exige uma abordagem interdisciplinar e a adoção de perspectivas de outros campos do conhecimento para preencher essa lacuna.

Além disso, as autoras levaram em consideração que a cessação do comportamento criminoso não tem explorado especificamente o contexto das pessoas surdas. Ademais, é necessário recorrer aos estudos disponíveis que abordam a temática de forma mais ampla, a fim de compreender como as pessoas surdas que cometeram delitos podem, posteriormente, fazer a opção de não reincidir. Isso implica considerar fatores como o suporte social, o acesso a tratamentos adequados e a ressignificação de suas identidades e trajetórias.

O'Rourke, Austen e Wakeland (2021) relatam que os infratores surdos enfrentam desafios semelhantes aos de outros países, que requerem atenção e ação por parte do Estado. Desde a fase de prisão até o processo judicial, é fundamental garantir um tratamento justo, igualitário e sensível às necessidades específicas dessa população. Entretanto, a realidade revela uma dinâmica complexa, na qual o sistema muitas vezes oscila entre não atender adequadamente às necessidades das pessoas surdas e ser excessivamente condescendente, perpetuando estereótipos que sugerem que elas são incapazes de evitar comportamentos criminosos devido à surdez.

Dessa maneira, O'Rourke, Austen e Wakeland (2021) enfatizam que é imprescindível buscar a compreensão da interseção entre a surdez e a justiça criminal, a fim de desenvolver estratégias e políticas mais eficazes e inclusivas. Isso envolve a identificação e a implementação de abordagens adequadas de avaliação, tratamento e reintegração social que levem em consideração as particularidades linguísticas e culturais dessa população em dupla vulnerabilidade.

Além disso, O'Rourke, Austen e Wakeland (2021) consideram que é necessário estabelecer um diálogo entre os profissionais do sistema de justiça, os pesquisadores e as comunidades surdas, visando à construção de uma abordagem colaborativa e informada para superar os desafios enfrentados. Isso se dá porque, uma vez que indivíduos surdos ingressam no sistema de justiça criminal, eles apresentam um risco maior de permanecerem detidos por

períodos mais longos ou de deixarem o sistema sem terem obtido a devida reabilitação do seu comportamento criminoso.

Por fim, as autoras destacam que, para promover a cessação do comportamento criminal entre infratores surdos, é necessário estabelecer serviços prisionais especializados semelhantes aos disponíveis na área de saúde mental. Essa transformação requer treinamento qualificado dos profissionais envolvidos e o registro de informações demográficas, status auditivo e habilidades linguísticas de surdos na condição de réus ou presos. Essas medidas possibilitariam uma análise mais aprofundada dos crimes cometidos por pessoas surdas e das suas experiências ao acessarem o sistema de justiça criminal.

No capítulo 7, *Discourse, sign language interpreters, and the criminal justice system: implications for communicating with deaf people* [Discurso, intérpretes de língua de sinais e sistema de justiça criminal: implicações para a comunicação com pessoas surdas], Theresa Smith destaca a complexidade da interpretação em língua de sinais – especialmente em contextos jurídicos em que há uma escassez de profissionais especializados.

Por meio de relatos de casos reais, a autora chama a atenção dos leitores para os desafios enfrentados no processo de interpretação, ressaltando que a falta de intérpretes qualificados no sistema de justiça pode levar a injustiças nos desfechos de casos envolvendo pessoas surdas. A ausência de profissionais capacitados resulta na utilização de intérpretes não qualificados, o que pode afetar a compreensão precisa e adequada das informações, comprometendo negativamente a equidade de um julgamento.

Smith (2021) apresenta três casos jurídico-criminais nos Estados Unidos que envolvem pessoas surdas na condição de réus e vítimas, destacando a necessidade dos serviços de interpretação *de e para* ASL. Cada caso é analisado com foco no objeto de estudo da autora, que são os serviços prestados por intérpretes profissionais ou pessoas bilíngues com conhecimento em ASL, e se essas interpretações refletem com precisão a expressão das pessoas surdas. Em todos os casos, foram identificadas inconsistências durante a interpretação, resultando em conclusões errôneas.

A autora recorre a várias bases teóricas para explicar essas inconsistências e discute medidas para evitá-las, destacando a complexidade do trabalho de interpretação em ambientes jurídicos, que difere dos contextos educacionais ou de saúde. Smith (2021) ressalta que interpretações inadequadas podem privar as pessoas surdas de sua liberdade. A autora conclui que: “De fato, quando os indivíduos têm valores e prioridades diferentes, eles terão

difficuldade em se entender, mesmo que a própria linguagem seja clara”²⁰ (Smith, 2021, local. 3474, tradução nossa), mostrando que alguns preconceitos sobre as pessoas surdas podem influenciar os intérpretes durante suas atuações no sistema de justiça.

Por fim, a autora encerra o capítulo com uma seção dedicada aos órgãos jurídicos, recomendando a contratação de profissionais de interpretação, visando assegurar a prestação de um serviço de qualidade. Essas recomendações têm como objetivo enfrentar as falhas e inconsistências identificadas nos casos analisados, bem como prevenir possíveis injustiças que possam surgir de interpretações inadequadas, equivocadas e não qualificadas.

No capítulo 8, *Deafness, the individuals with disabilities education act, and the juvenile delinquency system* [Surdez, a lei de educação das pessoas com deficiência e o sistema de justiça juvenil²¹], Daniel Shaw apresenta uma discussão embasada em um diálogo teórico e jurídico, utilizando como base a Lei de Educação de Pessoas com Deficiência (IDEA, sigla em inglês para *Individuals with Disabilities Education Act*) de 1974, que trata da educação de pessoas com deficiência, e sua interseção com o sistema de justiça juvenil no que diz respeito aos jovens surdos que se encontram nesse contexto.

Para Shaw (2021), existe um problema recorrente enfrentado pelos jovens surdos internados nesse subsistema, os quais, de acordo com Twomey (2008 *apud* Shaw, 2021, local. 4088, tradução nossa), em sua maioria, “[...] não recebem os serviços educacionais básicos a que têm direito”²². Além disso, o autor destaca a escassez de psicólogos fluentes em ASL, o que impede a prestação de cuidados adequados à saúde mental dessas crianças ao longo de todas as fases de seu desenvolvimento, prevenindo possíveis problemas futuros, como “[...] depressão, ansiedade e abuso de substâncias [químicas] [...]”²³ (Shaw, 2021, local. 4011, tradução nossa).

O estudo de caso apresentado pelo autor revelou-se impactante. Um exemplo notável é o caso de Bobby, um menino surdo abandonado pelos pais. Devido à falta de implementação efetiva da lei federal americana – a IDEA –, que negou a Bobby seus direitos à educação e acompanhamento psicológico adequados, ele acabou abandonando a escola, envolvendo-se com o abuso de substâncias químicas e, posteriormente, cometendo delitos que resultaram em

²⁰ No original: “Indeed, when individuals have different values and priorities, they will have difficulty understanding one another even though the language itself is clear” (Smith, 2021, local. 3474).

²¹ Optamos por usar o termo “sistema de justiça juvenil” para que fique mais claro para os leitores do português brasileiro, uma vez que, no Brasil, não existe na literatura jurídica um “sistema de delinquência juvenil”.

²² No original: “[...] not provided the basic educational services they are entitled to” (Twomey, 2008 *apud* Shaw, 2021, local. 4088).

²³ No original: “[...] depression, anxiety, and substance abuse” (Shaw, 2021, local. 4011).

sua detenção. O acompanhamento do caso pelo autor revelou uma série de negligências ao longo de todas as fases da vida de Bobby.

O capítulo 9, escrito por Barry C. Taylor e Rachel M. Weisberg, intitula-se *Nondiscrimination in the criminal justice system: an examination of the Americans with Disabilities Act and Section 504 of the Rehabilitation Act* [Não discriminação no sistema de justiça criminal: um exame da Lei dos Americanos com Deficiências e da Seção 504 da Lei de Reabilitação]. Além dessas duas leis federais, os autores adicionam à discussão outras duas leis: a Seção 255 da Lei de Telecomunicações de 1996 e a Lei de Compatibilidade de Aparelhos Auditivos (HAC, sigla em inglês para *Hearing Aid Compatibility Act*), de 1988.

Taylor e Weisberg (2021) focam em dispositivos legais, principalmente no Título II da Lei dos Americanos com Deficiências (*Americans with Disabilities Act* – ADA), destacando “[...] o que o requisito de fornecer uma comunicação eficaz significa no contexto da justiça criminal [...]”²⁴ (Taylor; Weisberg, 2021, local. 4380, tradução nossa), para garantir um tratamento igualitário das pessoas surdas no sistema de justiça americano.

O direito a um intérprete qualificado, presencial ou a distância por meio do serviço de “[...] interpretação remota de vídeo (VRI)”²⁵ (Taylor; Weisberg, 2021, local. 4416, tradução nossa), em todo processo legal, é um direito que está dentro do primeiro componente obrigatório²⁶ que faz parte dos chamados “auxílios e serviços auxiliares”²⁷ (Taylor; Weisberg, 2021, local. 4400, tradução nossa).

Por fim, os autores exemplificam com ações advogadas pela *Equip for Equality* (EFE) – agência americana localizada no estado de Illinois. A EFE é uma agência independente dedicada a defender os direitos civis e humanos das pessoas com deficiência. De acordo com Taylor e Weisberg (2021), as ações advogadas pela EFE caracterizaram visíveis violações de direitos das pessoas surdas e com outras deficiências, cujos resultados favoráveis estabeleceram jurisprudência.

No capítulo 10, *The Attorney–Client Relationship* [A Relação Advogado-Cliente], Amber D. Farrelly descreve algumas de suas inúmeras atuações como advogada de pessoas

²⁴ No original: “[...] what the requirement to provide effective communication means in the criminal justice” (Taylor; Weisberg, 2021, local. 4380).

²⁵ No Original: “video remote interpreting (VRI)” (Taylor; Weisberg, 2021, local. 4416).

²⁶ Há outros três componentes, a saber: leitores qualificados, textos gravados ou outros métodos eficazes para tornar materiais transmitidos visualmente acessíveis a indivíduos com deficiência visual; aquisição ou modificação de equipamentos ou dispositivos; outros serviços e ações semelhantes (Taylor; Weisberg, 2021).

²⁷ No Original: “auxiliary aids and services” (Taylor; Weisberg, 2021, local. 4400).

surdas. A autora destaca sua participação no julgamento de Stephen Brodie²⁸, um homem surdo condenado injustamente em 1993 pelo estupro de uma menina de cinco anos, no subúrbio da cidade de Dallas – Estados Unidos, e que, após 17 anos de prisão, teve seu caso reaberto, constatando-se, por fim, sua inocência.

A autora descreve a relação entre advogada e cliente, construída gradativamente por meio da confiança, muitas vezes “[...] formada antes mesmo de a advogada ter qualquer conhecimento do caso e certamente sem revisar nenhuma evidência”²⁹ (Farrelly, 2021, local. 5108, tradução nossa). Ela explica que essa relação pode apresentar muitos desafios, principalmente se o cliente for uma pessoa surda. Assim, “[...] língua, cultura, conhecimento prévio, experiência, uso de intérpretes [de língua de sinais] e outros fatores podem impactar o relacionamento e o caso”³⁰ (Farrelly, 2021, local. 5118, tradução nossa).

De acordo com a autora, o despreparo de alguns advogados muitas vezes induz o juiz a acreditar que não é necessário contratar um tradutor e intérprete de língua de sinais habilitado em interpretação forense para intermediar a comunicação em todas as fases do processo legal. Geralmente, os advogados informam ao juiz que conseguem estabelecer uma comunicação efetiva com seu cliente com surdez e que podem usar a modalidade escrita da língua vocal como alternativa à ASL.

Farrelly (2021) toma como base o documento intitulado *Model Rules of Professional Conduct* [Regras Modelo de Conduta Profissional], elaborado pela *American Bar Association* (ABA), uma associação voluntária mantida por profissionais do direito estadunidense, dedicada a estabelecer padrões acadêmicos para faculdades de direito e elaborar um código ético para assuntos jurídicos. A autora argumenta que, para representar seu cliente com surdez, o advogado precisa compreendê-lo e ser compreendido e que, se “[...] não se comunicam efetivamente [...] as informações transmitidas [...] podem ser imprecisas e a decisão do cliente não é dada livre e voluntariamente”³¹ (Farrelly, 2021, local. 5224, tradução

²⁸ Reportagem de Carlin Miller, “Stephen Brodie, Deaf Man Convicted of Child Rape, Cleared 20 Years After Crime” disponível em: <https://www.cbsnews.com/news/stephen-brodie-deaf-man-convicted-of-child-rape-cleared-20-years-after-crime/>. Acesso em: 8 abr. 2025.

²⁹ No original: “[...] often formed before the attorney has any knowledge of the case and certainly without reviewing any evidence” (Farrelly, 2021, local. 5108).

³⁰ No original: “[...] language, culture, prior knowledge, experience, use of interpreters, and other factors can impact the relationship and the case” (Farrelly, 2021, local. 5118).

³¹ No original: “[...] do not effectively communicate [...], the information relayed [...] may be inaccurate, and the decision of the client is not freely and voluntarily given” (Farrelly, 2021, local. 5224).

nossa). Dessa maneira, a autora faz o leitor refletir sobre as intempéries que podem ocorrer na relação advogado-cliente, uma vez que esta precisa ser harmoniosa.

O capítulo 11, *Disability justice in the age of mass incarceration* [Justiça para deficientes na era do encarceramento em massa], foi escrito por Talila A. Lewis – advogada comunitária e educadora –, com experiência em dezenas de casos envolvendo pessoas surdas às quais foi negado o acesso a intérpretes de ASL, sendo algumas dessas pessoas até mesmo presas injustamente. A autora apresenta, em seu capítulo, temas interseccionais como questões sociais, raciais, de gênero e de deficiência, com base em dados estatísticos de estudos realizados por pesquisadores e instituições relevantes, destacando essas desigualdades no sistema prisional americano. Ela explora temas como o “[...] capacitismo, o racismo, o classismo e as outras formas de opressão sistêmica e desigualdade estrutural”³² (Lewis, 2021, local. 7547, tradução nossa). Um dado alarmante que a autora recupera é o publicado pela organização *Helping Educate to Advance the Rights of Deaf Communities* (HEARD) [Ajudando a educar para promover os direitos das comunidades surdas] em 2020. De acordo com a autora, essa agência afirma que:

Dos 15 confrontos fatais documentados entre a polícia e pessoas surdas nos últimos 20 anos, todas as vítimas tinham pelo menos uma outra identidade marginalizada, sendo a mais comum o fato de serem racializadas negativamente (isto é, por serem percebidas como negras, indígenas, latinas) e/ou terem ou serem percebidas como tendo outras deficiências³³ (HEARD, 2020 *apud* Lewis, 2021, local. 5516, tradução nossa).

Segundo a autora, não há um levantamento preciso de nenhuma instância governamental sobre quais tipos de deficiência estão representados nas prisões americanas, a ponto de ser “[...] impossível chegar a números confiáveis sobre quantas pessoas com deficiência existem”³⁴ (Lewis, 2021, local. 5639, tradução nossa).

O capítulo traz um estudo documental com vários casos de prisões de pessoas surdas, com evidências de violações das duas principais leis que protegem as pessoas com deficiência no âmbito do sistema de justiça criminal americano. Há, ainda, cinco cenários e

³² No original: “[...] ableism, racism, classism, and all other forms of systemic oppression and structural inequity” (Lewis, 2021, local. 7547).

³³ No original: “Of 15 documented fatal police encounters with deaf people in the past 20 years, all victims had at least one other marginalized identity, the most common being that victims were negatively racialized (i.e., ostensibly Black, Indigenous, Latinx) and/or had or were perceived to have other disabilities” (HEARD, 2020 *apud* Lewis, 2021, local. 5516).

³⁴ No original: “[...] impossible to arrive at reliable figures on how many people with disabilities exist” (Lewis, 2021, local. 5639).

dois estudos de casos no final do capítulo, os quais descrevem o despreparo da polícia nas abordagens com pessoas surdas.

No capítulo 12, *Deaf People in the Criminal Justice System: Concluding thoughts* [Pessoas surdas no Sistema de Justiça Criminal: considerações finais], Debra Guthmann e Gabriel I. Lomas mostram a importância da obra por se tratar de um tema ainda pouco estudado e explorado na academia. No texto, Guthmann e Lomas (2021) retomam as principais discussões tecidas pelos pesquisadores ao longo do livro e as organizam em seis grandes temas: (i) necessidade de acesso; (ii) lacunas na coleta de dados, impactando a pesquisa; (iii) importância da formação para profissionais da área jurídica e operadores do direito; (iv) necessidade de intérpretes qualificados de línguas de sinais; (v) relação entre escola, prisão e jovens surdos; e (vi) necessidade de ter agentes advogando em prol das pessoas surdas.

No último tema, *Planning for the future* [Planejamento para o futuro], Guthmann e Lomas (2021) incentivam os leitores a continuarem contribuindo com novas pesquisas nessa área e concluem que são necessárias mudanças significativas para melhorar o tratamento de pessoas surdas em todas as fases do sistema de justiça criminal, desde o contato inicial com a polícia até sua internação no sistema prisional.

O livro *Deaf People in the Criminal Justice System: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice* representa uma contribuição de extrema relevância para profissionais de diversas áreas, em especial aqueles do sistema de justiça criminal – policiais, juízes, promotores, defensores públicos, advogados, agentes prisionais, dentre outros operadores do direito, e pesquisadores no âmbito acadêmico.

A obra não é um receituário que aborda e/ou prescreve a ação que deve ou não ser tomada. No entanto, apresenta diversos casos de pessoas surdas e aponta para a necessidade de ampliar a discussão nessas áreas, corroborando a reflexão sobre políticas de tradução e políticas de interpretação no campo macro de outras políticas, como: políticas públicas, políticas linguísticas, políticas de acessibilidade e outras. Todas essas “políticas” são voltadas para as pessoas surdas que, de alguma maneira, acessam o sistema de justiça criminal, seja na condição de réus, vítimas, testemunhas e/ou mesmo como usuárias, como um familiar – também com surdez – da pessoa surda que esteja no sistema prisional, por exemplo.

Para as comunidades surdas no âmbito internacional, a obra faz-se necessária, pois, ao explorar as intersecções entre direitos humanos, direitos linguísticos, justiça linguística e

políticas de tradução e de interpretação para pessoas surdas no sistema de justiça criminal, não apenas evidencia as lacunas na comunicação enfrentadas, mas também destaca a importância crítica da falta dessas políticas para garantir equidade no acesso à justiça, bem como a sua “presença linguística”.

Embora os artigos mostrem apenas casos de pessoas surdas nos sistemas de justiça criminal dos Estados Unidos e do Reino Unido, suas contribuições são particularmente relevantes também para o contexto do Brasil, onde questões relativas a oferecer *acesso*, e não apenas acessibilidade, são necessárias, pois as comunidades surdas em todo o mundo partilham dos mesmos desafios. Assim, recomendamos a leitura pela sua profundidade e pela urgência do tema abordado.

Ademais, as questões que permeiam as políticas de tradução e as políticas de interpretação no âmbito do sistema de justiça criminal brasileiro devem ser amplamente discutidas no campo acadêmico, sobretudo nos cursos de formação de tradutores e intérpretes de línguas de sinais, como o bacharelado em Letras Libras. Além disso, esse campo de investigação também deve ser de interesse para os diversos programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, com destaque para aqueles que dedicam ou que possuem linhas de pesquisa nos Estudos da Tradução, nos Estudos da Interpretação e nos Estudos da Tradução e da Interpretação de Línguas de Sinais.

Referências

FARRELLY, A. D. The Attorney–Client Relationship. In: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 212-228.

GUTHMANN, D.; KOLVITZ, M. Substance use disorders among deaf offenders. In: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 82-114.

GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I. Deaf People in the Criminal Justice System: Concluding thoughts. In: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 304-316.

GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. *Kindle*.

HARRIS, R. L.; MERTENS, D. M. Research methods with deaf people in the justice system. *In*: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 40-60.

LEWIS, T. A. Disability Justice in the Age of Mass Incarceration. *In*: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 229-303.

LOMAS, G. I. School-To-Prison nexus: deaf youth and the juvenile justice system. *In*: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 63-81.

O'ROURKE, S.; AUSTEN, S.; WAKELAND, E. Deaf people within the justice system: insights from the United Kingdom. *In*: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 115-130.

PARIS, D. G.; KESSLER, E. B.; MARTIN, G. A. Demographics and etiology in deafness: sociocultural elements of relevance to the criminal justice system. *In*: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 3-21.

SHAW, D. Deafness, the individuals with disabilities education act, and the juvenile delinquency system. *In*: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 167-180.

SMITH, T. Discourse, sign language interpreters, and the criminal justice system: implications for communicating with deaf people. *In*: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 131-164.

TAYLOR B. C.; WEISBERG, R. M. Nondiscrimination in the criminal justice system: an examination of the Americans with Disabilities Act and Section 504 of the Rehabilitation Act. *In*: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 181-211.

WILLIAMS, R. C. Assessing linguistic incompetence in the criminal justice and mental health systems. *In*: GUTHMANN, D.; LOMAS, G. I.; PARIS, D. G. (org.). **Deaf People in the Criminal Justice System**: Selected topics on advocacy, incarceration, and social justice. Washington, D.C.: Gallaudet University Press, 2021. p. 22-39.